

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 001/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 03/03/2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rilcher Almeida Quaresma
Cordeiro dos Reis

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph

Auditor: Dr. Milton Rogério Soares de Azevedo

Auditor: Dr. Dorllenis Humia de Menezes

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a Ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

- Processo 001/2026

PARTIDA: SÃO JOSÉ (ABAETÉ) 02X 01 ELDORADO EC – XXXV Campeonato Classista -2026 1ª Rodada - CD.

DENUNCIADO (S): 1- Sr. Rafael de Abreu Gueiro, da equipe, Eldorado EC. Aux-Técnico. Artigo art. 258-B CBJD, O árbitro da partida expulsou o preparador físico da agremiação Eldorado F.C. "Por invadir o campo e chutar fora do estádio duas bolas com o intuito de impedir o reinício do jogo e incitar tumulto dizendo que ninguém o tiraria de campo, sendo impedido por seus companheiros de equipe." Conforme

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares

Decisão: por unanimidade dos votos dos auditores o Sr. Rafael de Abreu Gueiro, da equipe, Eldorado EC. Aux-Técnico. Por infringir o Artigo art. 258 – B, punido com suspensão por 01 (uma) partida; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 002/2026

PARTIDA: A.A Teresópolis (Betim) 03x 05 Juventus EC (Brumadinho), XXXV Campeonato Classista -2026 1ª Rodada - CD

DENUNCIADO (S): 1- Sr. Luiz Henrique Lelis Da Fonseca, da equipe, Juventus EC. Atleta., por infringir o artigo 250 do CBJD, O árbitro da partida expulsou aos 23 minutos do segundo tempo o atleta da agremiação, Juventus, em "decorrência do segundo cartão amarelo quando atingiu a mão de forma temerária em seu adversário. Conforme Registro da súmula.

AUDITOR RELATOR: Dr. Dorllenis Humia de Menezes

Decisão: por unanimidade dos votos dos auditores o Atleta: Sr. Luiz Henrique Lelis Da Fonseca, da equipe, Juventus EC., por infringir o artigo 250 do CBJD, punido com suspensão por 01 (uma) partida; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 003/2026

PARTIDA: A.E Pinheirense (Itatiaiuçú) 01x 02 Fluminense EC (Mateus Leme) – XXXV Campeonato Classista -2026 1ª Rodada - CD

DENUNCIADO (S): 1- Sr. Estevão Siqueira Nejim, atleta nº 06 da equipe, Fluminense EC, por infringir Artigo art. 258, § 2º, II CBJD, O árbitro da partida expulsou aos 47 minutos do segundo tempo o atleta da agremiação Fluminense EC. "Por após um lance dentro da área penal onde não houve infração e o mesmo não satisfeito com a decisão da arbitragem começou a proferir palavras e ofensas conta o árbitro central Sr., Farlen Julio" e o infrator saiu de campo com as mesmas atitudes desrespeitosas. Conforme Registro da súmula

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares

Decisão: por unanimidade dos votos dos auditores o Sr. Estevão Siqueira Nejim, atleta nº 06 da equipe, Fluminense EC, Artigo 258 § 2º, II do CBJD, punido com suspensão por 01 (uma) partida; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 004/2026

PARTIDA: Comercial FC (S.J Bicas) 02x 01 Campolina EC (Esmeraldas) – Campeonato Classista -2026 1ª Rodada - CD

DENUNCIADO (S) 1-Sr. Túlio Henrique Moreira De Freitas, Atleta nº 10 da equipe, Comercial FC; artigo 258§2º, II e 258-B, 254-A c/c 157, II CBJD. 2-Sr. Luiz Eduardo Honorato Sampaio atleta de nº 21, da equipe, Campolina EC, artigo 258 do CBJD. 3-Campolina EC artigo 214 Do CBJD 4-Sr Victor Salomão Moreira de Souza, árbitro, artigo, 261-A do CBJD, O árbitro da partida expulsou o atleta de nº 10 da equipe comercial FC, Sr Túlio Henrique Moreira Freias. "Em decorrência do segundo cartão amarelo, por falar mal em voz alta no banco de reservas as seguintes palavras "você são fracos, vieram para atrapalhar o jogo seu fraco" e mesmo após ser expulso o atleta entrou em campo querendo m. Luiz Eduardo Honorato Sampaio por jogar a partida antes de cumprir a suspensão aplicada a ele no classista de 2025 de 02 (duas) partidas conforme relatórios de penalidades encaminhados pelo Departamento Técnico da liga de desportos de Betim denunciam o Clube Campolina por escalar o jogador mesmo sendo informado pela liga que o referido atleta não possuía neste jogo condições que o autorizavam a participar da partida desta forma escalou o jogador irregular, consta ainda nesta partida que o árbitro não relatou em súmula o fato da escalação irregular do atleta supracitado. Conforme Registro da súmula.

AUDITOR RELATOR: Dr. Dorllenis Humia de Menezes

por unanimidade dos votos dos auditores o Clube: 1-Sr. Túlio Henrique Moreira De Freitas, Atleta nº 10 da equipe, Comercial FC; artigo 258§2º, II, artigo, 254-A, § 3º c/c 157, II CBJD, punido com suspensão por 90 dias, considerado as reduções legais; 2-Sr. Luiz Eduardo Honorato Sampaio atleta de nº 21, da equipe, Campolina EC, artigo 258 do CBJD, punido com 02 (duas) partidas; 3-Campolina EC artigo 214 Do CBJD, punido com a perda de 3 pontos, e multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderão ser convertidas cestas básicas, conforme regulamento da competição; 4-Sr Victor Salomão Moreira de Souza, árbitro, artigo, 261-A do CBJD, punido com suspensão por 8 (oito) dias; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 005/2026

PARTIDA: Brocas FC (Nova Serrana) 01x 01 Flamengo EC (Conceição Do Pará) – Campeonato Classista -2026 1ª Rodada - CD

DENUNCIADO (S) Sr. Charles Rodrigues de almeida, da equipe, Brocas FC. artigo, 243 – F do CBJD, O árbitro da partida expulsou aos 45+8, ou seja, aos 53 minutos do segundo tempo com cartão vermelho direto o auxiliar técnico Sr. Charles Rodrigues De Almeida da equipe Brocas, por após o assistente nº 01, Sr Guilherme Batista Da Silva. Procurar o árbitro e informar que o denunciado havia lhe ofendido com as seguintes palavras " ladrão safado, vagabundo, bandeira este jogo direito!". Conforme Registro da súmula.

AUDITOR RELATOR: Dr. Dorllenis Humia de Menezes

por unanimidade dos votos dos auditores o Sr. Charles Rodrigues Batista Da Silva, da equipe, Brocas FC. artigo, 243 – F do CBJD, punido com suspensão por 01 (uma) partida, importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'